

O PROCESSO LICITATÓRIO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM.

Azamor Paulo Cardoso Pessoa¹ e Bruna Oliveira Rosa²

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Parintins.

azamorpessoa@gmail.com

² Universidade Estadual de Montes Claros, Fadenor, Laboratório de Transportes Não Motorizados.

Brunarosa3@gmail.com

Resumo

Decretar estado de emergência ou calamidade pública tem se tornado comum na atualidade, principalmente na transição de governos pela célere resposta e pela inexigibilidade de licitação. Diante disso, o presente estudo faz alusão ao processo licitatório, objetivando construir um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência e de calamidade pública no contexto educacional, com bases nos Princípios legais que regem as atividades da Administração Pública no Município de Parintins. Através da pesquisa exploratória adentrou-se na realidade e nas circunstâncias danosa à educação. Dessa forma, aproximar a Gestão da legalidade da dispensa licitatória consiste em sondar os fenômenos naturais, em selecionar as modalidades licitatórias, os valores e os tipos de serviços, visando construir um modelo de gestão de licitação pautado no art. 37 inciso XXI da Constituição Federal, a fim de evitar complicações burocráticas em caso de urgências e interesses particulares de grupos políticos.

Palavras-Chave: Inexigibilidade, Planejamento, Educação e Constituição.

ABSTRACT

To declare a state of emergency or public calamity has become common today, especially in the transition of governments by the rapid response and the unenforceability of bidding. Therefore, the present study alludes to the bidding process, aiming to build a bidding process management model in emergency situations and public calamity in the educational context, based on the Legal Principles governing the activities of Public Administration in the Municipality of Parintins. Through exploratory research, it has entered into reality and in conditions damaging to education. Thus, to approximate the Management of the legality of the bidding exemption consists in probing the natural phenomena, in selecting the bidding modalities, the values and the types of services, aiming to construct a bid management model based on art. 37 item XXI of the Federal Constitution, in order to avoid bureaucratic complications in case of emergencies and particular interests of political groups.

Key-words: Inexigibility, Planning, Education and Constitution.

¹ Especialista em Biologia e Química, Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA, Teresina - PI, Brasil, azamorpessoa@gmail.com

INTRODUÇÃO

Garantir os direitos necessários à sociedade não é uma tarefa fácil, exige muita responsabilidade dos gestores públicos para atender as demandas básicas à sociedade, pois o funcionamento dos entes federativos para a realização dos serviços públicos consiste na organização de processos licitatórios, visando a contratação de serviços nas diversas secretarias e, entre elas encontra-se a Secretaria de Educação com inúmeras atribuições a serem cumpridas.

Além dos entraves administrativos que interferem no funcionamento das instituições escolares, há também as situações emergenciais que surgem de forma inesperadas necessitando de reparos por meio da licitação dispensada, prevista no art. 17 da Constituição. Trata-se de uma desobrigação que permite aos gestores contratar de forma direta obras, compras, alienações, concessões e contratações de serviços (inclusive de publicidade), sem um processo licitatório prévio.

Convém frisar que, nessas circunstâncias há administradores que infringem os princípios que regem as atividades Administrativas Públicas, explicita no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 2010). Partindo desse pressuposto, decretar estado de emergência ou calamidade pública tornou-se corriqueiro nas Administrações Públicas pela probabilidade da dispensa do processo licitatório, principalmente no início das gestões, pois essa liberdade possibilita a manutenção dos recursos com privilégios de negociações de indicação Política.

A complexidade do contexto educacional, as dificuldades que enfrenta um Gestor Público da educação e o abuso de poder na contratação direta, motivou este estudo científico, o qual objetivou construir um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência ou de calamidade pública no campo educacional, com bases nos Princípios Constitucionais que regem as atividades da Administração Pública.

Com enfoque na fenomenologia utilizou-se a pesquisa exploratória e estudo de caso, com suporte das coletas de dados por meio da observação e entrevistas, bem como das leituras bibliográficas baseada nos Princípios Constitucionais. A referida temática é de grande valia por fazer alusão a um procedimento Administrativo, que visa selecionar as melhores vantagens para o Município pautadas nos Parâmetros da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (BRASIL, 2010).

Dessa forma, vale destacar que, organizar estratégias administrativas, a exemplo de um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência no campo educacional, é uma pertinente solução pela praticidade administrativa e para evitar a violação dos Princípios que regem as atividades das Administrações Públicas. Não se trata em apenas acentuar o rigor dos procedimentos licitatórios, é necessário também sondar as necessidades sociais e definir as prioridades de cada uma, por meio de um conjunto de possibilidades que possam conferir maiores presteza com bases jurídicas à Administração Pública no momento de agir.

MÉTODO OU FORMALISMO

Com intuito de elucidar o cunho legal, as complexidades e as necessidades da licitação dispensada, abordou-se a temática "O processo licitatório em situações de emergência ou calamidade pública no Município de Parintins - AM" e objetivou construir um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência ou de calamidade pública no campo educacional, com bases nos Princípios Constitucionais que regem as atividades da Administração Pública. O estudo ocorreu na gestão operacional dos serviços públicos, para melhor análise das problemáticas e possibilidades acerca da temática supracitada.

De natureza fenomenológica a pesquisa exploratória, possibilitou a convivência para entender a rotina educacional do Município, pois Lakatos e Marconi (2005), afirmam que a familiaridade entre o pesquisador, o ambiente, o fato ou fenômeno se alargam. A pesquisa qualitativa contribuiu detalhamento dos significados e situações apresentadas pela população (RICHARDSON,1999).

O método de pesquisa utilizado foi o estudo de caso por se tratar de um determinado caso com especificidades particulares e coletivas. Yin (2005), discorre que o estudo de caso permite investigar o fenômeno com maior profundidade no contexto real preservando as características significativas.

Os procedimentos metodológicos pautaram-se na pesquisa documental, na observação direta e na entrevista. A entrevista possibilitou pensar em novas hipóteses a partir das informações dos sujeitos, sendo estas perguntas informais e apoiadas nas teorias que nortearam o estudo (TRIVIÑOS, 1987).

Segundo Ludke (1988), para uma pesquisa social a entrevista é um instrumento eficiente que permite captar de forma imediata as informações desejadas. A observação direta nos aproximou das perspectivas dos sujeitos, pois acompanhar in loco as experiências diárias ajudou a entender a visão de mundo da população investigada articulada ao objeto investigado.

A partir da pesquisa documental explorou-se os documentos e registros da instituição, a Constituição Federal do Brasil e demais autores que discorrem sobre a temática, visando entender o conceito do processo licitatório, que trata-se de um procedimento legal, pelo qual uma Administração pública contrata serviços, pessoas, realiza compras, etc. visando selecionar a melhor proposta para o Município, estabelecendo critérios para todas as partes interessadas e encontra-se explícito na Lei. (FAUSTINO, 2009).

Meirelles (2007), também destaca que é um procedimento com sucessões ordenadas, com responsabilidades para a Administração e igual oportunidades à todos os interessados, visando entender melhor sobre a licitação, foi necessário conhecer os fatos históricos. Para tanto Faustino (2009 p. 15) sintetiza.

Registram os etimologistas que o vocábulo licitação é originário do latim *licitatio*, a "venda por lances". [...] A licitação foi introduzida no direito público brasileiro há mais de cento e quarenta anos, pelo Decreto nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após o advento de diversas outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, afinal, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 4.536, de 28.01.22 dos artigos 49 a 53, que organizou o Código de Contabilidade da União. Desde o antigo Código de Contabilidade da União, de 1922, o procedimento licitatório veio evoluindo, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo, por fim, sistematizado através do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, e estendido, com a edição da Lei nº 5.456, de 20.06.68, às Administrações dos Estados e Municípios [...].

Observamos que a licitação passou por mudanças necessárias ao longo da história legislativa, no contexto institucional, na democratização e nas obrigações das Administrações, mas, essas mudanças apresentaram superficialidade na valência da honestidade pela possibilidade de corrupção administrativa. Então a partir da Carta de 1988, definiu-se de forma mais rigorosa e obrigatória os Princípios Constitucionais dos Processos Licitatórios, os quais são

da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil para a Administração Pública em todas as esferas do País (BRASIL, 2010).

Essas adequações objetivaram a análise da melhor proposta e ao mesmo tempo visou combater atos ilícitos de administradores públicos. A Lei nº 8.666 de 21 de junho 93, conhecida na atualidade como Lei da licitação, também foi criada para maior rigorosidade legal na contratação de serviços e foi inteiramente baseada no decreto 2.300 de 1986. Segundo Rigolin (1999), essa reforma foi tão revolucionária que hesitaram em substituir o antigo modelo, que já era conhecido pelos legisladores.

Em observação direta no âmbito investigado buscou-se entrevistar os funcionários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sobretudo dos departamentos administrativo e jurídico para entender a rotina da organização do certame de um processo licitatório, haja vista que, a União, o Estados e os Municípios, baseiam-se no artigo 37, inciso XXI, da Lei 8.666/1993 da Constituição Federal, para observarem as regras gerais a serem adotadas durante a contratação de obras, publicidade, alienações, locações e serviços, necessários à Administração (BRASIL, 2010).

Em interface aos investimentos da Administração Pública o procedimento licitatório implica na autorização ou fixação do valor, na programação financeira, na licitação, no empenho, na liquidação e por fim no pagamento. Justen (2000), diz que esse procedimento administrativo possui ações sequenciais que auxiliam na seleção da melhor proposta e garante a condução do certame arrolado nos Princípios Constitucionais.

Já no processo de dispensa não há análise de propostas por se tratar de situações emergenciais, pois a urgência em resolver determinada situação leva o Gestor Público a decretar de situações de emergência ou calamidade pública, para manusear as verbas públicas com contratações necessárias sem regras obrigatórias.

Nessa perspectiva, enfocou-se em organizar um modelo de Plano de Gestão de Processo Licitatório visando a eficácia na resolução frente as ocorrências supracitadas a partir das informações sobre o certame licitatório no âmbito educacional de Parintins. Isso permitiu observar a rotina da localidade, as probabilidades de situações emergenciais que encontram-se previstas na lei como contratação direta e classifica-se em dispensada, dispensável ou inexigível (BRASIL, 2010).

Para utilizar a dispensa de licitação é pertinente pautar-se no Princípio da Razoabilidade, no qual a Administração estabelece uma relação entre os meios que a dispensa de licitação utiliza e os tipos de situações emergenciais ou calamitosas que ela se dirige, qualquer atividade realizada contrária a essa relação, constitui na violação do Princípio Constitucional mencionado anteriormente (DI PIETRO, 2014).

É importante pontuar os objetivos das situações emergenciais ou calamitosas e fazer as avaliações exigidas pela Constituição, obedecendo as normas impostas para realizar a contratação direta pautada pela Lei 8.666/93 da Constituição Federal do Brasil. Meireles (2007), discorre que, a licitação dispensada é toda aquela que a própria Lei a declarou como tal (art. 17. Inciso I e II), a dispensável é aquela que a Administração Pública dispensa se assim convier, já a licitação inexigível adquire-se produtos, cujo o fornecedor seja o único, descrito no art. 25 da lei 8.666/93. A tabela nº 01 discirna os tipos de contratação direta e suas características.

Tabela 01: Quadro comparativo de contratação direta

Dispensada	Dispensável	Inexigível
Art. 17 Rol taxativo É determinado pela lei contratação direta.	Art. 24 Rol taxativo É autorizado pela lei a Contratação direta, mesmo sendo dispensável pode optar pela licitação (discricionariedade.)	Art. 25 Rol explicativo Lei prevê em alguns casos que a inexigibilidade se aplica pela impossibilidade Jurídica de competição
Alínea de bens, imóveis provenientes de dação em pagamento.	Compras de até 8.000 reais.	Contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública para fazer show do Aniversário da cidade.

Fonte: Classificação de contratação direta, (BRASIL, 2010).

É pertinente compreender as características e o momento de realização de cada contratação direta, na tabela nº 01 está relacionado cada uma, a primeira refere-se à comprovação da exclusividade, a segunda trata-se da preferência da marca, preferencialmente as marcas que atendam às necessidades da Administração, nesse caso cabe ao Gestor Público decidir pelos interesses da coletividade. Já a terceira relaciona-se à falta de possibilidade de competição jurídica, sendo a Administração Pública eximida da exigência do processo de licitação.

Diante disso é necessário ter prudência ao decretar calamidade pública, principalmente na educação pela elevada relevância financeira, por envolver ao mesmo tempo o setor primário, secundário e terciário. A Lei nº 8.666/93, no art. 26 frisa que, situações de inexigibilidade deve-se justificar e comunicar em 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial e em 5 (cinco) dias visando a eficácia dos atos (BRASIL, 2010). Logo a Administração Pública aponta legalmente a situação calamitosa, ou emergencial justifica a dispensa do processo licitatório, informa o motivo da escolha do contratado, justificando o valor e os documentos legais.

A liberdade da contratação direta garantida pela Constituição não deve ser aleatória, pois é necessário respeitar o art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e os Princípios que regem as atividades da Administração Pública presentes no caput do art. 37, no caput do art. 2º da Lei nº 9.784/99, bem como no caput do art. 3º e também na Lei nº 8.666/93 da Constituição, que faz menção à obediência aos Princípios Constitucionais, segurança jurídica, interesse público e eficiência na proposta mais vantajosa que implique no desenvolvimento em geral, julgado com base na legalidade.

A organização sistemática dessa pesquisa, possibilitou compreender as características do certame de licitação, permitiu comparar os tipos de licitação dispensada, bem como observar a rotina do ambiente pesquisado, pontuando as necessidades administrativas e as situações calamitosas, visando as possibilidades da organização de um plano de gestão que seja pautado

nos Princípios Constitucionais, para a averiguação das melhores vantagens relacionadas à custos, qualidade, menor preço e benefícios para as Instituições Governamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os fenômenos ocorridos ao longo deste estudo científico, foram observados a partir da pesquisa exploratória, com o objetivo de construir um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência ou de calamidade pública no campo educacional, com bases nos Princípios Constitucionais que regem as atividades da Administração Pública, a fim de direcionar as ações do gestor educacional com praticidade e presteza, bem como evitar ações abusivas sobre os recursos públicos na transição das gestões governamentais.

O Município de Parintins é conhecido como a Capital Mundial do Folclore, situado à leste do Estado do Amazonas à 369 Km de Manaus em linha reta e 420 Km em via fluvial. Com uma área em extensão de 5.978,39, possui uma população de 113.168 segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2018). A localidade apresenta um clima tropical e possui o maior sistema hídrico do Mundo, a Bacia Amazônica, com uma complexidade geográfica composta por áreas urbana e rural, onde localizam-se as escolas municipais, cada uma com sua singularidade.

Observou-se que a educação apresenta um dos maiores recursos, dentro da Administração Municipal, pois quanto maior os números de alunos, maior é o valor da verba captada, isso implica no aumento de funcionários temporário oriundos de processos seletivos ou contratos diretos caso seja conveniente. O pagamento de funcionário e serviços contratados é proveniente do Governo Federal complementado com os recursos próprios da Prefeitura. Esses recursos são capitados de programas conforme as demandas de alunos declaradas no censo escolar. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educacional Básica – FUNDEB são alocados para o pagamento da folha de funcionários e o restante destina-se à compra de materiais didáticos, manutenção de infraestruturas, transporte, merenda escolar, etc.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, também contempla o transporte escolar através do Programa Nacional Transporte Escolar – PNATE e a alimentação escolar por meio do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE com o mínimo de 30% adquirido da agricultura familiar ou empreendedor rural, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas (art. 14, da Lei nº 11.947/2009). Nessa perspectiva, os recursos destinados à compra do alimento escolar nem sempre é possível, pois as cooperativas, associações ou empresas especializadas raramente estão aptas a concorrer em um processo licitatório.

As escolas também são contempladas com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, são recursos recebidos anualmente, sendo que o gestor escolar tem autonomia em fazer compras e adequações necessárias para a instituição de ensino. Mesmo com o aporte de programas a Administração Pública enfrenta diversos desafios, os quais referem-se às irregularidades dos recursos da APMC, à má qualidade de abastecimento da merenda e a precariedade do transporte escolar e outros.

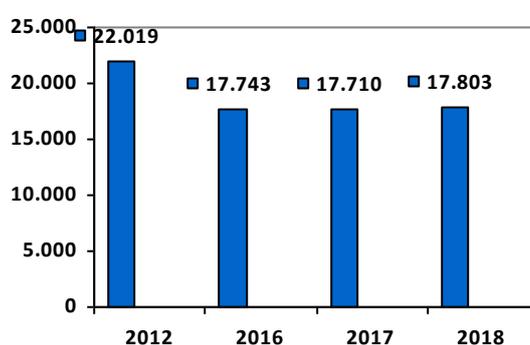
O transporte escolar é o grande gargalo da Administração, devido à distância a maioria das escolas dependem do mesmo, pois são barcos, baxaras e ônibus, que pela falta de empresas especializadas os transportadores contratados são os moradores que possuem algum tipo de condução, o que implica na baixa qualidade dos serviços prestados.

Em vista de garantir os direitos básicos à sociedade recorrer a um certame de licitação, o qual demora dias para toda a sua realização, pode agravar a problemática levando o município às penalidades judiciais, diante disso, a melhor saída implica em recorrer a liberdade da contratação direta para sanar os entraves de forma célere. É pertinente enfatizar que essa realidade vem sendo corriqueira, principalmente no início de gestões devido acordos políticos, o que desrespeita os Princípios da Administração Pública previsto no art. 17da Lei nº 8.666/93 da Constituição.

Por exemplo, ¹ no Estado do Amazonas 13 prefeitos decretaram estado de calamidade no ano de 2013, justamente o ano de transição de um governo para outro. De acordo com relatos de entrevistados (funcionários e gerentes educacionais) no ²Município de Parintins, o novo prefeito empoçado também decretou emergência financeira e administrativa, para usufruiu da liberdade de contratar quem desejava por meio da dispensa do processo licitatório.

Para demonstrar as perdas de uma dispensa licitatória ilícita sem comprometimento, analisou-se o número de alunos matriculado nos últimos anos do mandato das duas últimas gestões, bem como os dois primeiros anos da atual gestão do Município de Parintins. Informação explícita no Gráfico nº 01.

Gráfico 01: Comparação da matrícula dos alunos



Fonte: Departamento de Estatísticas - SEMED, 2018.

Em resultado também da entrevista com funcionários da Secretaria de Educação, o gráfico nº 01, faz alusão ao comparativo entre no número de alunos matriculados nas determinadas gestões, o qual retrata uma redução de alunos, segundo informações do Secretário de Educação, bem como de recursos, informações obtidas no departamento de Programas e Projeto – Planos de Ações Articuladas-PAR. Segundo os sujeitos arrolados nesta pesquisa, os dados explicitados são recorrentes de uma maquiagem da contratação direta na localidade. Essa realidade contribuiu com a migração dos alunos para esfera estadual ou outros municípios em busca da qualidade educacionais.

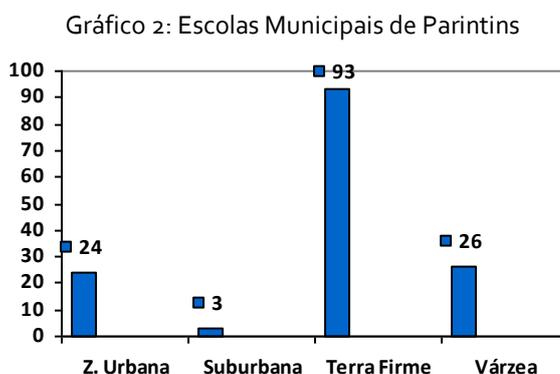
Albuquerque (2016), discorre que o que se vê na atualidade, são notícias negativas envolvendo as licitações fraudulentas em instituições públicas, isso causa o dano ao erário, evitando investimentos à população, bem como permite a integração de pessoa inaptas e

¹ Prefeitos de 13 municípios decretam situação de emergência, no Amazonas. G1 Amazonas. Disponível em <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/01/prefeitos-de-13-municipios-decretam-situacao-de-emergencia-no-amazonas.html>>. Acesso em 20 out. 2017.

² Prefeitura de Parintins declara situação de emergência financeira e administrativa. Prefeitura Municipal de Parintins. Disponível em <<http://www.parintins.am.gov.br/?q=277-conteudo-49130-prefeitura-de-parintins-declara-situacao-de-emergencia-financeira-e-administrativa>>. Acesso em 20 out. 2017.

convenientes da fralde no serviço. Percebe-se que o Município não conseguiu recuperar a clientela devido os tumultos sociais causados. Os técnicos que acompanham as escolas no local desta pesquisa, relatam que é lento crescimento do número de alunados.

Nesta direção é pertinente a organização de um modelo de gestão na área educacional, pela realidade peculiar, sobretudo no que tange aos fenômenos naturais, pela praticidade na resolução dos problemas administrativos e para prevenir irregularidades a fim de resguardar os recursos destinados à educação. É fundamental essa sugestão para a Rede Municipal de Parintins, a qual possui 146 escolas, distribuídas em uma extensa área geográfica, com acesso à via terrestre e fluvial, como já foi mencionado. No gráfico nº 02 apresentamos informações detalhadas sobre o quantitativo de escolas.



Fonte: SEMED, 2018, quantitativos de Escolas municipais por área.

A maioria das escolas localizam-se no Assentamento de Vila Amazônia, o segundo maior do Brasil, onde os transportadores enfrentam às péssimas condições das estradas, que há anos não são recapeadas por ser da competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Tal situação tem causado prejuízos nos ônibus escolares levando até à paralização das aulas. Na via fluvial as embarcações também sofrem prejuízos com os grandes temporais devido às instabilidades climáticas.

Caracterizado como uma ilha o Município de Parintins sofre os impactos da natureza pela existência de diversos igarapés aterrados e assoreados, pois a localidade apresenta os fenômenos naturais denominados enchentes e vazante, os quais interferem nos dias letivos, principalmente quando ocorre as catástrofes ambientais que implicam na paralização da aula. Vale destacar a realidade das comunidades ribeirinhas, que além dos banzeiros provocados pelas embarcações de grande porte ou temporais, há também os fenômenos natural da quebra de barranco, ou terra caída, pois é comum no início das enchentes e acarreta riscos de destruição das escolas que são recuperadas anualmente.

Compreendeu-se que, decretar calamidade administrativa desnecessariamente enquanto diversas situações encontrar-se em circunstância de risco, ferem os Princípios Constitucionais, implica em multa ou penalidade para as prefeituras e impossibilita a próxima gestão em recorrer ao benefício da inexigibilidade. A exemplo disso a Secretaria Municipal de Educação de Parintins, forneceu relatórios com situações emergenciais explicitada em anexo. Essas situações são os desafios reais que a Administração enfrenta no sentido de evitar o atraso ou paralização das aulas, a falta de transporte e alimentação escolar, etc.

Cumprir o que está previsto na Lei 9394/96 (LDB, 2017), por meio da realidade do Município pode implicar na adaptação do calendário escolar, na contratação de transporte e

funcionários em período de férias para que se cumpra o que rege a Lei. Diante disso, destacamos a necessidade de uma organização mais sistematizada para o pleno funcionamento da Rede Educacional, por meio das providências cabíveis e em obediência legal, evitando qualquer penalidade à Municipalidade.

Para tanto a construção de um modelo de gestão do processo licitatório em situações de emergência e de calamidade pública no campo educacional, a priori consiste em sondar os casos emergenciais causados pelos fenômenos naturais da localidade, pois é de grande valência conhecer as características do contexto antes de organizar qualquer planejamento e posteriormente definir as possíveis estratégias e objetivos, etc.

Devido a referida realidade a ideia é evitar ao máximo as situações calamitosas sobretudo as de ordem natural, a fim de evitar a incapacidade administrativa ao resolver os problemas, bem como o mau uso dos recursos públicos, pois isso significa falta de planejamento. Enfatizamos que até as escolas que rebem uma notável quantia por meio da APMC, poderiam planejar seus recursos, putada na Lei para destinar fundos a serem utilizados em casos de pequenos imprevistos. Para tanto a tabela nº 02 apresenta a hipótese de um modelo de gestão para contribuir com Administração Pública.

Tabela 02: Sugestão Modelo de Gestão para licitação

Modalidades	Limites	Objeto
Dispensa de licitação	Até (Estipular valor)	Compras e serviços comuns
	Até (Estipular valor)	Obras e serviços de engenharia
Pregão	Estipular valor decrescente	Compras e serviços comuns
Convite	Acima de (estipular valor) até (Estipular valor)	Obras e serviços de engenharia
Tomada de preço	Acima de (estipular valor) até (Estipular valor)	
Concorrência	Acima de (estipular valor)	

Fonte: Pessoa, 2019.

A tabela nº 02, apresentou um possível planejamento para a contratação de serviços, em virtude dos imprevistos causados pelos fenômenos naturais e outras situações administrativas, pois na dispensa de licitação tem-se a liberdade de contratações diretas após decretar legalmente situações emergências ou calamidade pública.

O Pregão é uma licitação com disputa em sessões públicas com admissão ao menor preço art. 2º do decreto 3.555/00. O convite é uma licitação entre sujeitos do mesmo ramo, sejam estes cadastrados ou não, acolhidos ou convidados com as propostas mais eficazes e menos complexas. A Tomada de Preço refere-se à licitação para concorrentes cadastrados em até 3 (três) dias antes da proposta com maior celeridade e ampla publicidade. Já Concorrência é uma licitação entre qualquer interessado que apresente no certame a melhor técnica e preço e, tenha o pré-requisito conforme o edital.

Em síntese, convém destacar que, o plano de gestão sugerido enfoca diferentes modalidades de processos licitatórios, sem descartar imprevisibilidade da dispensa de licitação por ser um fator importante e permissivo em qualquer alienação. A necessidade do ato deve ser precedida de uma avaliação prévia da Administração, com definição de valor, tipos de serviços e procedimentos legais, sem ferir os Princípios Administrativos e o interesse públicos, isso pode

levar a Gestão Pública a ter uma visão geral das situações administrativas para utilizar com praticidade e responsabilidade os recursos públicos em prol ao bem comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfoque deste estudo visou construir um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência e de calamidade pública no contexto educacional, com bases nos Princípios legais que regem as atividades da Administração Pública no Município de Parintins, a partir do entendimento dos trâmites legais da licitação direta, em razão da inexigibilidade à liberdade da manipulação dos recursos públicos.

A Constituição Federal do Brasil faz uma abordagem sobre a liberdade do Administrador Público, em organizar e ditar normas conforme a realidade e a necessidade local, para não descaracterizar o Pacto Federativo elenca-se uma organização sistematizada de gestão no contexto da licitação dispensada, afim de validar os atos administrativos articulando-os à Constituição. Além de propor uma base para o planejamento prévio com os tipos de contratações dispensadas mais adequadas, pode evitar o modismo em decretar situação de emergência por interesse político, visto que, o estado de emergência e calamidade pública são situações danosas em determinado de tempo, espaço e circunstância que exige as medidas necessárias para combatê-la.

A construção de um modelo de gestão de processo licitatório em situações de emergência ou calamidade pública no campo educacional, além de se configurar como possibilidade para a imprevisibilidade, automaticamente irá auxiliar na definição do conjunto de situações e condições que possam contribuir para a praticidade da Administração na superação das situações de perturbações, vale destacar que isso exige comprometimento, aporte financeiro e autorização legal.

Em síntese, convém discorrer que, as Gestões Públicas enfrentam diversas dificuldades, desde as mudanças de gestões, problemas ambientais, sociais e as diversas variáveis de uma sociedade que evolui em todos os sentidos, pois há determinadas mazelas que interferem nas instituições educacionais com paralizações, falta de transporte, de proferes, deterioração de prédios e outros, são situações que acarretam os atrasos na gestão pública que não são perceptíveis, pois são inúmeras as demandas admirativas para deliberar. Logo cumprir com as obrigações da administração sem inexigibilidade é sinônimo de planejamento em uma época turbulenta, para tanto é de grande valência desenvolver um plano de gestão visando obter vantagens de propostas práticas, eficazes e com durabilidade até mesmo para organizar um fundo financeiro destinado às catástrofes ambientais sem sacrificar outros elementos que caracterizam-se também como um direito à todos.

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente à Deus, que me deu o dom da vida e me abençoa todos os dias com seu amor infinito. Sou grato aos meus pais Azamor Ferreira Pessoa e Elizabeth Cardoso Pessoa e minha amada esposa Nêmorea Pinto Silva Pessoa, que me apoiaram muito com palavras de incentivo. Agradeço aos mestres que serviram como exemplo para que buscássemos a cada dia sermos profissionais capacitados. Obrigado a todos que vibram com a minha conquista.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, R. P. **O desvirtuamento das licitações e as consequências jurídicas** – Artigos – Conteúdos Jurídico <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-desvirtuamento-daslicitacoes-das-licitacoes-e-as-concencuencias-juridicas,57123.html>> acesso em: 20/03/2019.
- BRASIL, TCU, **Secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações**, 2010.
- BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. 530 p.
- DI PRETO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** /. – 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. 1088 p.
- Extrato Dispensa de Licitação** – Portal da Prefeitura Municipal de Parintins - <<http://www.parintins.am.gov.br>> acesso em: 05/01/2019.
- FAUSTINO, N. C. **Licitação como ferramenta de controle na Administração pública**. Universidade Tuiuti do Paraná IBEP Instituto Brasil Extensão e Pós-graduação Curso de Pós-Graduação em Controladoria, Contabilidade Pública e Docência Superior. Imperatriz 2009.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética 2000.
- LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Maria de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. 320 p.
- LDB, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.
- LÜDKE, M. **Como anda o debate sobre metodologias quantitativas e qualitativas na pesquisa em educação**. Caderno de pesquisa, n. 64, 1988
- MEIRELES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros 2007.
- PORTAL DE PARINTINS DISPONIVEL, **Município Parintins**. Disponível <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Parintins&oldid=53863675>>" última modificação há 19 dias por Luiz F. Fritz - acesso em: 04/01/2018.
- PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, **Termo de Dispensa de Licitação 014-2017-Cmp/Pmp** <<http://www.parintins.am.gov.br>> acesso em: 07/11/2018.
- RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Manual Prático das Licitações** 3 ed. São Paulo: Saraiva 1999
- RICHARDSON, Roberto; WAINWRIGHT, David. **A pesquisa qualitativa crítica e valida**. In: Pesquisa Social. 3a ed. RICHARDSON, Roberto (Org.) Capítulo 6. São Paulo: Ed. Atlas, 1999.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva, 1928- **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação** / São Paulo: Atlas, 1987.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Daniel Grassi. 03ª edição. Porto Alegre: Editora Bookman, 2005. 212 p.

ANEXO

RELATÓRIO SOBRE OS RISCOS ÀS ESCOLAS DE VÁRZEA, COMPROMETIDAS PELA EROÇÃO NATURAL DA ÁREA.

O presente relatório destina-se a prestar informações referentes as Escolas Municipais de Área de Várzea, "Washington Luiz Teixeira" – Boca do Boto, "Gláucio Bentes Gonçalves" – Paraná do Espírito Santo de Cima, "São Sebastião" – Brasília, que estão comprometidas com a erosão ocasionada pelo processo natural das margens do Rio Amazonas, conhecida como "terras caídas", conforme relatório fotográfico, anexo.

CONSIDERANDO que a demanda de alunos atendidos nos três seguimentos de ensino em pauta, totalizam 175 (cento e setenta e cinco) alunos, conforme dados da Divisão de Estatística e Cadastramento Escolar da SEMED que constam no Censo Escolar 2018.

CONSIDERANDO que a ausência desses alunos no Censo Escolar ocasionará prejuízos ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a paralização poderá ocasionar prejuízos ao erário municipal, comprometendo o repasse do valor aluno rural de R\$ 3.000,00 (três mil reais), advindos do FNDE;

CONSIDERANDO que o prejuízo global ao erário municipal por aluno-ano será em torno de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), advindos do FNDE;

CONSIDERANDO que os vencimentos salariais dos servidores serão pagos de forma integral sem que os mesmos exerçam suas funções, uma vez que foram contratados através de processo seletivo, com duração de contrato de 10 (dez) meses;

CONSIDERANDO que a paralisação poderá ocasionar prejuízos ao erário, em torno de R\$ 31.606,47 (trinta e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos) referente a folha de pagamento de servidores lotados nas referidas escolas;

CONSIDERANDO que o contrato vigente dos servidores contratados através de processo seletivo tem a duração de 10 (dez) meses, o prejuízo global ao erário municipal na vigência contratual está estimado em torno de R\$ 316.064,70 (trezentos e dezesseis mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO que frente ao exposto, as Escolas encontram-se impossibilitadas de receberem seus usuários para o início do ano escolar de várzea, previsto para o dia 01 de agosto de 2018;

Por fim, diante do exposto, Informamos que há necessidade de adotar providências em **CARÁTER DE URGÊNCIA** para resguardar o cumprimento da carga horária e dias letivos, que determina a LDB 9394/96, bem como a vida e a integridade física dos alunos, professores, servidores e comunidade escolar.

RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DA "GLEBA DE VILA AMAZÔNIA".

O presente relatório destina-se a prestar informações referentes às condições educacionais das Escolas Municipais localizadas às margens das estradas vicinais na "Gleba de Vila Amazônia", relacionado ao Transporte do Escolar Terrestre, de acordo com as considerações abaixo:

CONSIDERANDO o quantitativo de alunos matriculados nas 41 (quarenta e uma) Escolas que estão localizadas na "Gleba de Vila Amazônia", às margens das estradas vicinais, é de 2.049 (dois mil e quarenta e nove) alunos matriculados;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Governo Federal em parceria com os Municípios, através do PNATE (Programa Nacional de Transporte do Escolar), fornecer transporte escolar de qualidade para os alunos matriculados em localidades de difícil acesso e distante das escolas;

CONSIDERANDO que as estradas de acesso às escolas da localidade em questão, encontram-se em precário estado de conservação e manutenção;

CONSIDERANDO que devido a precariedade das estradas, o Transporte do Escolar, nessa região, apresenta inúmeros problemas, materiais, físicas e psicológicas para nossos alunos, professores e transportadores;

CONSIDERANDO que devido as condições precárias das estradas vicinais, os 15 (quinze) veículos que realizam o transporte do escolar, necessitam estar constantemente em manutenção, deixando lacunas nas rotas e consequentemente deixando de transportar os alunos para as escolas;

CONSIDERANDO que ocorre a paralisação parcial das atividades escolares devido às estradas ficarem intrafegáveis, com buracos, crateras e lagos formados no leito da via, que dificulta para os estudantes irem mesmo que seja a pé ou algum pai que tenha veículo para levá-los para escola;

CONSIDERANDO que devido a precariedade das estradas causam inúmeros prejuízos ao erário municipal com manutenção e reposição de peças para frota escolar;

CONSIDERANDO que devido às condições climáticas e temporais da região, as vias costumam se deteriorar cada vez mais, ocasionando um registro considerável de acidentes, pondo em risco a integridade física e a vida dos alunos que utilizam o transporte do escolar diariamente;

CONSIDERANDO que devido os obstáculos encontrados nas estradas, em razão da precariedade das vias, ocasiona constantes atrasos dos veículos que fazem a rota do transporte escolar na área e consequentemente o atraso dos alunos para chegarem nas Escolas, interferindo no processo de ensino aprendizagem dos discentes e no cumprimento da carga horária e dias letivos previstos em Lei;

CONSIDERANDO o desconforto dos alunos quanto à higiene pessoal, quando devido as más condições das vias, principalmente nos períodos de chuva, os mesmos chegam nas escolas com o fardamento sujo de poeira e lama, bem como o próprio corpo;

CONSIDERANDO o cumprimento à legislação pertinente à educação que cobra a frequência dos alunos da rede pública de ensino em cumprimento à carga horária e aos dias letivos, podendo penalizar a entidade executora de recursos da Educação, quando se deixa de obedecer/executar o que regem as Leis;

Dessa forma e diante das considerações expostas, destacamos há necessidade que sejam adotadas as providências cabíveis, perante obediência legal, quanto à problemática apresentada

referente às condições precárias em que se encontram as estradas vicinais da “Gleba de Vila Amazônia”, que dão acesso às Escolas Municipais, no intuito de evitar qualquer falta que ponha em questão a integridade física e a vida da comunidade escolar, bem como quaisquer penalidade que venha sofrer a Municipalidade por não prestar a assistência devida para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Educação.